



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

LEI Nº. 1.252/2019

SÚMULA: Altera a redação do parágrafo único do artigo 30, da Lei Municipal Complementar nº 533, de 15 de dezembro de 2000 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 30 da Lei Municipal Complementar 533, de 15 de dezembro de 2000 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 (...)

Parágrafo Único. O recolhimento do IPTU será efetuado:

- I – De forma parcelada, em até, no máximo, 04 (quatro) parcelas, com vencimento nos dias 10 de maio, 10 de junho, 10 de julho e 10 de agosto, de cada ano (n.r);
- II – Em um só pagamento, com vencimento no dia 10 de maio de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento) (n.r).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 25 de março de 2019.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal